



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Ofício 080/2023

Senhor Presidente, da CPL,

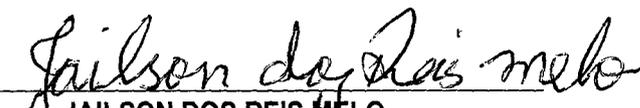
A Secretaria Municipal de Planejamento, por meio de seu, Secretário Municipal, e com base no Art. 24, inciso X, caput da Lei Federal Nº 8.666/93, vem através deste, autorizar a abertura de procedimento licitatório, objetivando: **Aquisição de 01 area de terra com 6.050,00 m², perímetro, 313,63m, localizado em expansão urbana, Chácara Guarani, Bairro da Torre, Campestre do Maranhão/MA, para atendimento do interesse Público, conforme especificações do laudo técnico do setor de engenharia, para atendimento do interesse Público.**

Declaro ainda que na qualidade de ordenador de despesas da Administração direta, deste município e para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Para garantir maior agilidade ao processo, foi realizado cotações de preços de mercado junto ao Setor de Compras, conforme relatório e laudo técnico.

Encaminha-se à Comissão Permanente de Licitação – CPL para as providências legais.

Campestre do Maranhão – MA, 01 de fevereiro de 2023.



JAILSON DOS REIS MELO
Secretário Municipal de Planejamento



LEI Nº 138, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar a aquisição de imóvel para atendimento de interesse público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante processo de compra, o imóvel registrado junto a Serventia Extrajudicial de Campestre do Maranhão, Ofício Único, no livro 2-H, Registro Geral, matrícula 2152, conforme certidão de inteiro teor anexa a esta Lei.

§ 1º O imóvel descrito no caput deste artigo possui área de 6.050,00 m² e perímetro de 313,63 m.

§ 2º O referido imóvel será destinado ao atendimento da necessidade de ampliação da área do Cemitério Público Municipal.

Art. 2º A aquisição do imóvel descrito no art. 1º desta Lei será realizada mediante o pagamento do valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação anexo a esta Lei, sobre o qual não incidirá qualquer correção ou remuneração de capital.

Parágrafo único. O pagamento do valor estabelecido no *caput* deste artigo será efetuado em até 06 (seis) parcelada e no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Parágrafo único. A aquisição do imóvel será formalizada por meio de lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

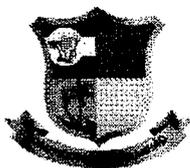


Art. 4º Os recursos destinados ao pagamento do valor do imóvel serão consignados em dotações próprias para o orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 30 de janeiro de 2023.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 30 DE janeiro DE 2023 ANO IV EDIÇÃO Nº 292

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 138, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar a aquisição de imóvel para atendimento de interesse público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante processo de compra, o imóvel registrado junto a Serventia Extrajudicial de Campestre do Maranhão, Ofício Único, no livro 2-H, Registro Geral, matrícula 2152, conforme certidão de inteiro teor anexa a esta Lei.

§ 1º O imóvel descrito no caput deste artigo possui área de 6.050,00 m² e perímetro de 313,63 m.

§ 2º O referido imóvel será destinado ao atendimento da necessidade de ampliação da área do Cemitério Público Municipal.

Art. 2º A aquisição do imóvel descrito no art. 1º desta Lei será realizada mediante o pagamento do valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação anexo a esta Lei, sobre o qual não incidirá qualquer correção ou remuneração de capital.

Parágrafo único. O pagamento do valor estabelecido no caput deste artigo será efetuado em até 06 (seis) parcelada e no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Parágrafo único. A aquisição do imóvel será formalizada por meio de lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 4º Os recursos destinados ao pagamento do valor do imóvel serão consignados em dotações próprias para o orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 30 de janeiro de 2023.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 139, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

“Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo para criar as Secretarias Municipais de Articulação Política e de Trânsito e Transportes e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Campestre do Maranhão, os seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Articulação Política;
- II - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Articulação Política fica organizada nos termos da presente Lei e possuirá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Secretaria Adjunta.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos comissionados destinados a Secretaria Municipal de Articulação Política:

- I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal;
- II - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Articulação Política dentre outras atribuições regulamentares:

- I - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assunto de sua competência institucional.
- II - promover a articulação político institucional do Poder Executivo Municipal junto aos demais órgãos e poderes da república e seus membros, bem como no relacionamento com as instituições da sociedade civil organizada e partidos políticos;

na área da articulação política;

- III - formular, coordenar, supervisionar e definir diretrizes na área da articulação política;
- IV - cooperar nos assuntos concernentes a articulação política, viabilizando ações coordenadas com os demais órgãos com vistas à implantação de medidas de interesse da Administração Municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes fica organizada nos termos da presente Lei e possuirá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Secretaria Adjunta.

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos comissionados destinados a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes:

- I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal;
- II - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto.

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes dentre outras atribuições regulamentares:

- I - formular, coordenar, supervisionar e definir diretrizes na área de trânsito e transportes;
- II - o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria;

III - a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

IV - a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;

V - o gerenciamento dos serviços de táxi, fiscalização de transportes coletivos e gerenciar o transporte escolar;

VI - gerenciar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

MEMORIAL DESCRITIVO

RESPONSÁVEL TÉCNICO – JOÃO PEDRO BARROS FILHO – CREA-RJ: 2006116644

Imóvel: **LOTE 41**

Proprietário: **JOÃO PEDRO DA SILVA BARROS**

Local: **ZONA URBANA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

Matrículas a se lembrar: **2150 e 2151**

Área planimetrada: **6.050,00m²**

Comarca: **PORTO FRANCO**

UF: **MA**

Perímetro (m): **313,63 m**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice tipo marco de cimento, denominado **V-1**, de coordenadas (Longitude: -47°22'00.878" , Latitude -06°10'52.041" e Altitude: 139.40 m); limitado por cerca; deste, segue confrontando com o Loteamento São Pedro, objeto da matrícula nº 025, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°23' e 28,00 m até o vértice tipo ponto, denominado **P-4**, (Longitude: -47°22'00.695" , Latitude -06°10'52.933" e Altitude: 139,65 m); limitado por cerca; deste, segue confrontando com a Chácara Guarani, objeto da matrícula nº 029, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°28' e 28,00 m até o vértice tipo ponto, denominado **P-5**, (Longitude: -47°22'00.513" , Latitude -06°10'53.826" e Altitude: 139,77 m); 168°25' e 32,77 m até o vértice tipo marco de cimento, denominado **M-D2**, (Longitude: -47°22'00.299" , Latitude -06°10'54.871" e Altitude: 140,43 m); 257°52' e 68,74 m até o vértice tipo marco de cimento, denominado **M-D3**, (Longitude: -47°22'02.485" , Latitude -06°10'55.341" e Altitude: 135,91 m); limitado por cerca; deste, segue confrontando com terras de Cleusa Alves da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°55' e 41,60 m até o vértice tipo ponto, denominado **P-1**, (Longitude: -47°22'02.745" , Latitude -06°10'54.012" e Altitude: 135,95 m); 348°54' e 46,55 m até o vértice tipo marco de cimento, denominado **V-4**, (Longitude: -47°22'03.036" , Latitude -06°10'52.526" e Altitude: 136,69 m); limitado por cerca; deste, segue confrontando com rua São Pedro, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°22' e 18,27 m até o vértice tipo ponto, denominado **P-2**, (Longitude: -47°22'02.456" , Latitude -06°10'52.396" e Altitude: 137,87 m); 77°19' e 24,77 m até o vértice tipo ponto, denominado **P-3**, (Longitude: -47°22'01.670" , Latitude -06°10'52.219" e Altitude: 137,34 m); 77°20' e 24,96 m até o vértice marco de cimento, denominado **V-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de seis mil e cinquenta metros quadrados e perímetro de trezentos e treze metros e sessenta e três centímetros lineares.

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Campestre do Maranhão/MA, 12 de janeiro de 2022.



Assinado de forma digital
por JOAO PEDRO BARROS
FILHO:57668850325
Dados: 2023.01.12
19:09:36 -03'00'

JOÃO PEDRO BARROS FILHO

Responsável Técnico – CREA-RJ: 200611664

Engenheiro Agrônomo/Geomensor

ART: MA20230608212



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20230608212

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOAO PEDRO BARROS FILHO

Título profissional: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSU DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAN. AMBIENTAL, APERFEIÇOAMENTO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, ESPECIALIZAÇÃO INVENTARIO FLORESTAL AVANÇADO** RNP: 2000522491
Registro: 11205MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **JOÃO PEDRO DA SILVA BARROS** CPF/CNPJ: 008.067.063-68
CHÁCARA GUARANI / AVENIDA JK Nº 840 Nº: SN
Complemento: Bairro: **ZONA DE EXPANSÃO URBANA**
Cidade: **CAMPESTRE DO MARANHÃO** UF: MA CEP: 65968000

Contrato: 004-2023 Celebrado em: 03/01/2023
Valor: R\$ 3.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física
Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SÃO PEDRO Nº: SN
Complemento: **LINDEIRO A CHACARA GUARANI** Bairro: **ZONA DE EXPANSÃO URBANA**
Cidade: **CAMPESTRE DO MARANHÃO** UF: MA CEP: 65968000
Data de Início: 03/01/2023 Previsão de término: 31/01/2023 Coordenadas Geográficas: -6.181582, -47.367137
Finalidade: Outro Código: Não Especificado
Proprietário: **JOÃO PEDRO DA SILVA BARROS** CPF/CNPJ: 008.067.063-68

4. Atividade Técnica

Atividade	Quantidade	Unidade
16 - Execução		
67 - Levantamento > AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO > #36.5.4.1 - URBANO	6.050,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

REMEMBRAMENTO DAS MATRÍCULAS Nº 2150 E 2151 EM UMA SÓ ÁREA, A RESULTAR EM 6.050,00m², DENOMINADO LOTE 41.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

AEAMA - ASSOC.DOS ENG.AGRON. DO MA



Assinado de forma digital por JOAO PEDRO BARROS FILHO:57668850325
Dados: 2023.01.12 19:08:25 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOAO PEDRO BARROS FILHO - CPF: 576.688.503-25

Local _____ de _____ de _____
data

JOÃO PEDRO DA SILVA BARROS - CPF: 008.067.063-68

9. Informações

10. Valor

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Zc95W
Impresso em: 12/01/2023 às 18:59:44 por: , ip: 200.25.56.70

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8300

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



LAUDO DE AVALIAÇÃO

LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CREA nº 111631605-6, portador da cédula de identidade RG nº 035651112008-7 SSP/MA, e inscrito no CPF nº 058.984.363-08, estabelecido á rua São Raimundo, nº 165, nesta cidade, CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, CEP 65968-000.

DA PROPRIEDADE

O terreno em apreço é de propriedade de: **JOÃO PEDRO DA SILVA BARROS**, brasileiro, lavrador, filho de Maria Antonia da Silva Barros, nascido aos 29 de junho de 1936, natural de Porto Franco/MA; portador do **RG nº 1.015.126 SSP/GO e CPF/MF nº 008.067.063-68**, casado civilmente com a Sra. **ISABEL RODRIGUES BARROS**, brasileira, lavradora, filha de Claro Calixto Macedo e Josefa Rodrigues Macedo, nascida em 1º de junho de 1936, natural de Grajaú/MA; ela portadora do **RG nº 1.023058 SSP/GO e CPF/MF nº 821.961.413-72**, ambos residente e domiciliado na Avenida J.K, nº 840, Centro, Chácara Guarani, Campestre do Maranhão/MA.

DA DESCRIÇÃO DO TERRENO AVALIADO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice tipo marco de cimento, denominado **V-1**, de coordenadas (Longitude: $-47^{\circ}22'00.878''$, Latitude $-06^{\circ}10'52.041''$ e Altitude: 139,40 m); limitado por cerca; deste, segue confrontando com o Loteamento São Pedro, objeto da matrícula nº 025, com os seguintes azimutes e distâncias: $168^{\circ}23'$ e 28,00 m até o vértice tipo ponto, denominado **P-4**, (Longitude: $-47^{\circ}22'00.695''$, Latitude $-06^{\circ}10'52.933''$ e Altitude: 139,65 m); limitado por cerca; deste, segue confrontando com a Chácara Guarani, objeto da matrícula nº 029, com os seguintes azimutes e distâncias: $168^{\circ}28'$ e 28,00 m até o vértice tipo ponto, denominado **P-5**, (Longitude: $-47^{\circ}22'00.513''$, Latitude $-06^{\circ}10'53.826''$ e Altitude: 139,77 m); $168^{\circ}25'$ e 32,77 m até o vértice tipo marco de cimento, denominado **M-D2**, (Longitude: $-47^{\circ}22'00.299''$, Latitude $-06^{\circ}10'54.871''$ e Altitude: 140,43m); $257^{\circ}52'$ e 68,74 m até o vértice tipo marco de cimento, denominado **M-D3**, (Longitude: $-47^{\circ}22'02.485''$, Latitude $-06^{\circ}10'55.341''$ e Altitude: 135,91 m); limitado por cerca; deste, segue confrontando com terras de Cleusa Alves da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: $348^{\circ}55'$ e 41,60 m até o vértice tipo ponto, denominado **P-1**, (Longitude: $-47^{\circ}22'02.745''$, Latitude $-06^{\circ}10'54.012''$ e Altitude: 135,95 m); $348^{\circ}54'$ e 46,55 m até o vértice tipo marco de cimento, denominado **V-4**, (Longitude: $-47^{\circ}22'03.036''$, Latitude $-06^{\circ}10'52.526''$ e Altitude: 136,69 m); limitado por cerca; deste, segue confrontando com rua São Pedro, com os seguintes azimutes e distâncias: $77^{\circ}22'$ e 18,27 m até o vértice tipo ponto, denominado **P-2**, (Longitude: $-47^{\circ}22'02.456''$, Latitude $-06^{\circ}10'52.396''$ e Altitude: 137,87 m); $77^{\circ}19'$ e 24,77 m até o vértice tipo

ponto, denominado **P-3**, (Longitude: $-47^{\circ}22'01.670''$, Latitude $-06^{\circ}10'52.219''$ e Altitude: 137,34 m); $77^{\circ}20'$ e 24,96 m até o vértice marco de cimento, denominado **V-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de seis mil e cinquenta metros quadrados e perímetro de trezentos e treze metros e sessenta e três centímetros lineares.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

AO NORTE: CEMITÉRIO PÚBLICO DE CAMPESTRE/MA

AO SUL: CHÁCARA GUARANI, MATRICULA Nº 029

AO LESTE: LOTEAMENTO SÃO PEDRO, MATRICULA Nº 025

AO OESTE: CLEUSA ALVES DA SILVA

CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Localizado em área popular no município, com edificações comerciais e residenciais próximas e construções em alvenaria de médio e baixo padrão.

Acesso: Pela Rua São Pedro, que atualmente está sem pavimentação;

Pedologia: Solo firme;

Topografia: Plana e um pouco inclinada para os fundos;

Infra-estrutura: Sem rede elétrica, água e esgoto;

METODOLOGIA

Para determinarmos a metodologia a ser adotada na avaliação do imóvel, após verificarmos a existência de outros imóveis sendo oferecidos ou já vendidos, nas imediações do imóvel avaliado, faremos a opção pelo método comparativo, já que possuímos os pressupostos necessários para tal método.

O método comparativo de dados de mercado consiste em determinar o valor pela comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO M2 NA REGIÃO

Após a homogeneização dos dados obtidos na pesquisa feita in loco, estabelecemos o valor final do metro quadrado do terreno, na região igual a R\$ 38,00 (trinta e oito reais), de acordo com os dados estabelecidos pelo padrão utilizado no município, que caracteriza o valor por M² de terrenos edificadas e não edificadas.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

Para determinarmos o valor do imóvel em questão, deveremos multiplicar os valores obtidos acima, pela área do lote, porém estabelecendo ainda diferenciação final, conforme a situação do lote (se esquina ou não, testada, profundidade, etc), já que nesta região o valor final do imóvel, sofre uma grande influência destes fatores. Os índices foram determinados em virtude de minha vivência em avaliações do dia a dia da minha profissão, sem qualquer metodologia científica.

De acordo com as pesquisas e levantamentos feitos no município e levando em consideração as condições de acesso e localização, importa o presente **PARECER SOBRE O VALOR DE MERCADO AVALIAÇÃO DO TERRENO**, em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Campestre do Maranhão, 19 de janeiro de 2023.

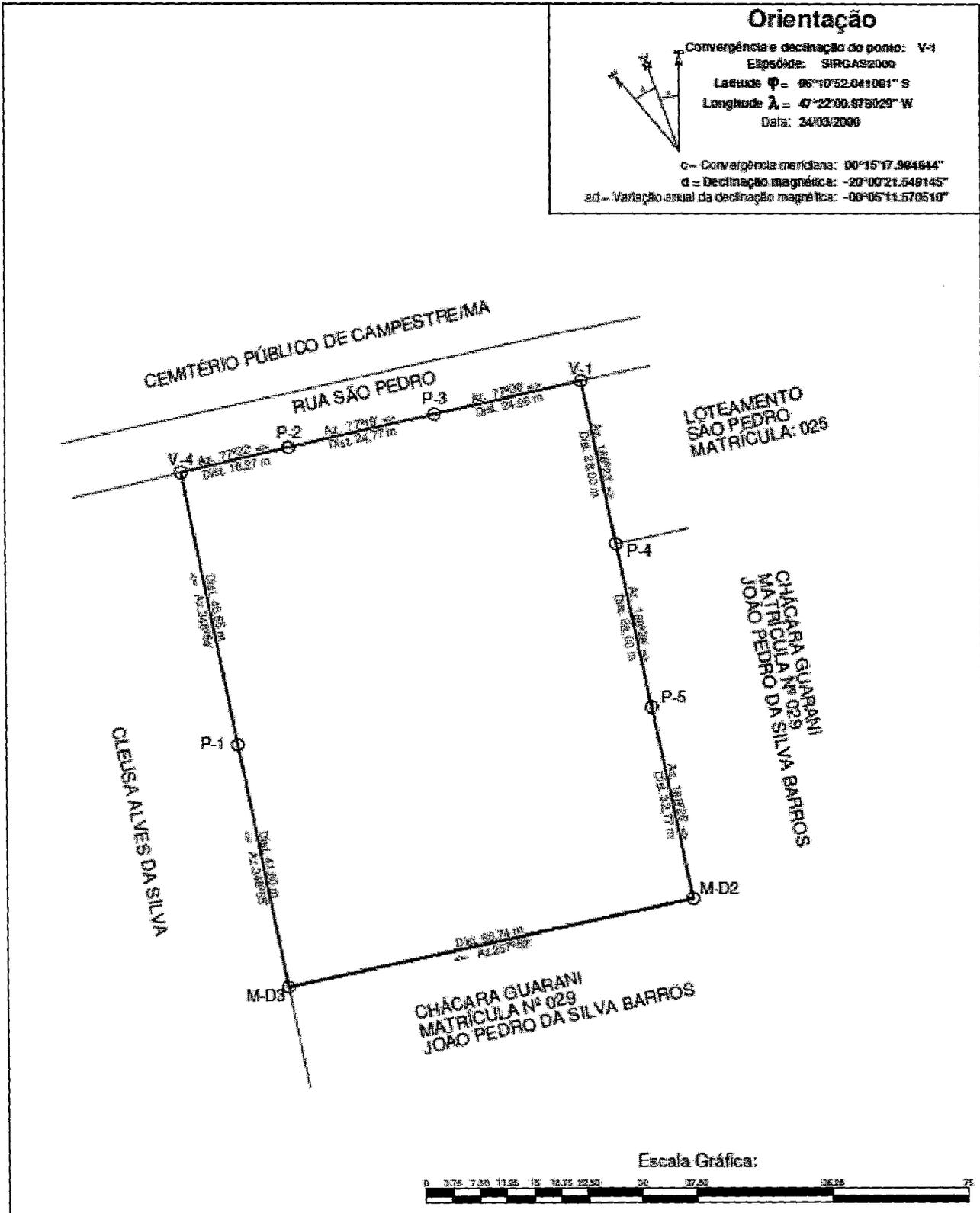
LEANDRO DE
OLIVEIRA
SILVA:05898436308

Assinado de forma digital
por LEANDRO DE OLIVEIRA
SILVA:05898436308
Dados: 2023.01.19
13:21:55 -03'00'

ENG. CIVIL LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA

CREA/MA 111631605-6

ANEXO DO TERRENO



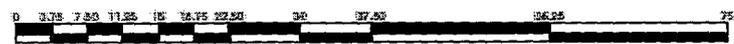
Orientação



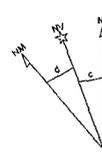
Convergência e declinação do ponto: V-1
 Elipsóide: SIRGAS2000
 Latitude $\phi = 05^{\circ}10'52.041061''$ S
 Longitude $\lambda = 47^{\circ}22'00.979029''$ W
 Data: 24/03/2000

c - Convergência meridiana: $00^{\circ}15'17.984644''$
 d - Declinação magnética: $-20^{\circ}00'21.549145''$
 ad - Variação anual da declinação magnética: $-00^{\circ}05'11.570510''$

Escala Gráfica:



Orientação



Convergência e declinação do ponto: V-1

Elipsóide: SIRGAS2000

Latitude $\Phi = 06^{\circ}10'52.041081''$ S

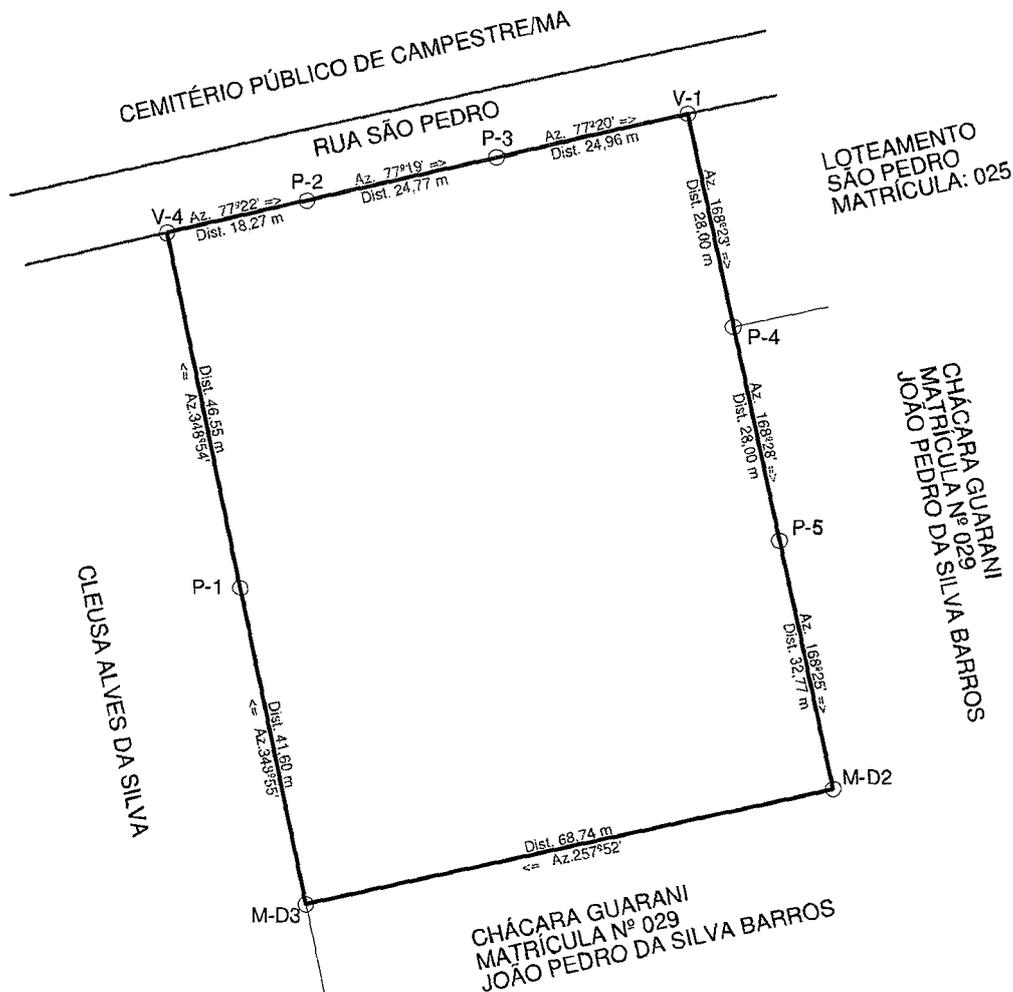
Longitude $\lambda = 47^{\circ}22'00.878029''$ W

Data: 24/03/2000

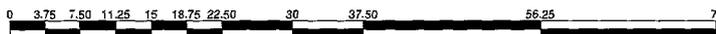
c = Convergência meridiana: $00^{\circ}15'17.984844''$

d = Declinação magnética: $-20^{\circ}00'21.549145''$

ad = Variação anual da declinação magnética: $-00^{\circ}05'11.570510''$



Escala Gráfica:



PLANTA TOPOGRÁFICA DE REMEMBRAMENTO

PROJETO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO		ÁREA PLANIMETRADA: 6.050,00m²
PROPRIEDADE IMÓVEL: LOTE 41		PERÍMETRO PLANO: 313,63m
REGISTRO / CÓDIGO:	PROPRIETÁRIO: JOÃO PEDRO DA SILVA BARROS	ESCALA: 1 / 750
DATA:	MUNICÍPIO: CAMPESTRE DO MARANHÃO	UF: MA
TRANSCRIÇÕES:	RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOÃO PEDRO BARROS FILHO Engenheiro Agrônomo/Geodensor CREA-FU: 2005116644 ART: MA20230608212	CONFERE:
MATRÍCULAS: 2150 e 2151		VISTO:

A4 = (297mm x 210mm)

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

Rua Sao Luis, nº 23 - Primavera - Campestre do Maranhão - MA - CEP 65968-000

Fone: (99) 98808-8145 - E-mail: cartoriocampestre_ma@hotmail.com

ELIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO - Tabeliã - CNS 14.851-0

Nº 001.278

01º TRASLADO

PROTOCOLO Nº 570/2023

LIVRO Nº 007

FOLHAS:175ª178

Escritura Pública de Compra e Venda, que **JOÃO PEDRO DA SILVA BARROS** em Favor de **MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, na forma abaixo declarada;

S-A-I-B-A-M todos quantos esta pública escritura vierem "ex vi legis", se dispensam as testemunhas, que aos seis dias do mês de Fevereiro de **Dois Mil e Vinte e Três (06/02/2023)**, nesta cidade de Campestre do Maranhão, Termo da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão, nesta Serventia Extrajudicial de Ofício Único, perante mim, **Élis Antônia Menezes Carvalho, Tabeliã**, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber; **1 – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:** 1.1 – de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDOR: JOÃO PEDRO DA SILVA BARROS**, brasileiro, Lavrador, filho de Maria Antonia da Silva Barros, nasceu aos 29 de junho de 1936, natural de Porto Franco/MA; e-mail, não informado; portador da **Carteira de Identidade R.G. nº 1.015.126 SSP/GO e CPF/MF Nº008.067.063-68**, casado civilmente com a Sra. **ISABEL RODRIGUES BARROS**, brasileira, Lavradora, filha de Claro Calixto Macedo e Josefa Rodrigues Macedo, nasceu em 1º de junho de 1936, natural de Grajaú/MA; conforme consta na Certidão de Casamento, lavrada as fls.193, nº6087, do Livro B – 20, junto ao Registro Civil 2º Ofício Extrajudicial de Porto Franco/MA; e-mail, não informado; portadora da **Carteira de Identidade R.G nº 1.023058 SSP/GO e CPF/MF Nº821.961.413-72**, ambos residente e domiciliado na Avenida J.K, nº 840, Centro, Chácara Guarani, Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão; 1.2 – e de outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR: MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito interno, portadora do CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº134, Centro, nesta Cidade, neste ato devidamente representada pelo seu Alcaide, o Sr. **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Gestor Público, filho de Teodoro Ferreira da Silva e Francisca das Chagas Oliveira da Silva, natural de Coroatá/MA, nasceu aos 29/03/1978; e-mail, não informado, portador da Carteira de Identidade **RG Nº 000038138394-6 SSP/MA, e CPF/MF Nº sob o nº 748.115.173-34**, domiciliado e residente à Rua Onildo Gomes, s/nº, Torre, Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão; 1.3 – presentes reconhecidos entre si, por mim, **Élis Antônia Menezes Carvalho, Tabeliã**, conforme documentos hábeis que me foram apresentados, do que dou fé; **2 – DO IMÓVEL:** E aí, pelo Outorgante Vendedor, me foi dito que é o legítimo possuidor de um **Uma área de terras com 6.050,00 m², Perímetro, 313,63m, localizado em expansão urbana, Chácara Guarani, Bairro da Torre, Campestre do Maranhão/MA;** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice tipo marco de cimento, denominado V-1, de coordenadas (Longitude: -47°22'00.878" , Latitude -06°10'52.041" e Altitude: 139,40 m); limitado por cerca; deste, segue confrontando com o Loteamento São Pedro, objeto da matrícula nº 025, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°23' e 28,00 m até o vértice tipo ponto, denominado P-4, (Longitude: -47°22'00.695" , Latitude - 06°10'52.933" e Altitude: 139,65 m); limitado por cerca; deste, segue confrontando com a Chácara Guarani, objeto da matrícula-nº 029, com os

Sabrina Kelly do Vale Lima
Oficial Tabeliã Substituta

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

Rua Sao Luis, nº 23 - Primavera - Campestre do Maranhão - MA - CEP 65968-000

Fone: (99) 98808-8145 - E-mail: cartoriocampestre_ma@hotmail.com

ELIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO - Tabeliã - CNS 14.851-0

Nº 001.277

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

seguintes azimutes e distâncias: 168°28' e 28,00 m até o vértice tipo ponto, denominado P-5, (Longitude: -47°22'00.513", Latitude -06°10'53.826 e Altitude: 139,77 m); 168°25' e 32,77 m até o vértice tipo marco de cimento, denominado M-D2, (Longitude: -47°22'00.299" , Latitude -06°10'54.871" e Altitude: 140,43m); 257°52 e 68,74 m até o vértice tipo marco de cimento, denominado M-D3, (Longitude:47°22'02.485", Latitude -06°10'55.341" e Altitude: 135,91 m); limitado por cerca; deste, segue confrontando com terras de Cleusa Alves da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°55 e 41,60 m até o vértice tipo ponto, denominado P-1, (Longitude: -47°22'02.745", Latitude 6°10'54.012 e altitude 135,95 m); 348°54' e 46,55 m ate o vértice timpo marco de cimento denominado V-4, (Longitude: -47°22'03.036" , Latitude -06°10'52.526" e Altitude: 136,69 m); limitado por cerca; deste, segue confrontando com rua São Pedro, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°22' e 18,27 m até o vértice tipo ponto, denominado P-2, (Longitude: -47°22'02.456" , Latitude - 06°10'52.396" e Altitude: 137,87 m); 77°19 e 24,77 m até o vértice tipo ponto, denominado P-3, (Longitude:-47°22'01.670" , Latitude -06°10'52.219" e Altitude: 137,34 m); 77°20' e 24,96 m até o vértice marco de cimento, denominado V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de seis mil e cinquenta metros quadrados e perímetro de trezentos e treze metros e sessenta e três centímetros lineares. Conforme mapa e memorial descritivo, elaborado por JOÃO PEDRO BARROS FILHO, Engenheiro Agrônomo/Geomensor, CREA-RJ: 2006116644, Responsável Técnico, ART Nº MA20230608212, Integrante da Matrícula 2152, Livro 2H, ficha 001, do Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial de Ofício Único, de Campestre do Maranhão. Imóvel Adquirido por compra feita, com fulcro na Lei nº138, de 25 de Janeiro de 2022, que autoriza ao Poder Executivo a realizar a aquisição de imóvel para atendimento de interesse público e dá outras providências; 3 - DA COMPRA E VENDA; Pelo Outorgante Vendedor, me foi dito e declarado, que possuindo o imóvel antes descrito e caracterizado livre e desembaraçado de qualquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, pensão, e quite de todos os impostos e taxas até a presente data, estão justos e contratados em vendê-lo, ao Outorgado Comprador, com todos os melhoramentos, benfeitorias e pertences, como por meio desta escritura e na sua melhor forma do direito, efetivamente vendido o tem; Imóvel Adquirido por compra feita, com fulcro na Lei nº138, de 30 de Janeiro de 2023, que autoriza ao Poder Executivo a realizar a aquisição de imóvel para atendimento de interesse público e dá outras providências; 4 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: Pelo preço, certo e ajustado de acordo com art.2º, da Lei Municipal de nº138/2023, pelo valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente brasileira, que será pagas em 08(oito) parcelas, da seguinte forma; 1ª parcela no valor de R\$ 100.000,00, (cem mil reais), dia 07/02/2023; 2º parcela no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), dia 07/03/2023; e as demais (6 parcelas) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos dias 07/04/2023; 07/05/2023; 07/06/2023; 07/07/2023; 07/08/2023 e 07/09/2023; ao qual Outorgante recebe, conta e acha exata, e de cuja quantia dá a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação a primeira parcela paga, para nada mais reclamar, exigir ou repetir em algum tempo; 4.1 - E com relação aos pagamentos das demais parcelas, por ocasião, do pagamento de cada uma, o vendedor dará quitação mediante recibo; 4.2 - Na Hipótese de atraso de pagamento de qualquer das parcelas descritas do item 4, incidira correção monetária pelo IGPM sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros de 1% a.m (um por cento ao mês) e multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido 5 - DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel foi avaliado pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão, pelo valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil

Sabrina Kelly do Vale Lima
Tabeliã Substituta

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

Rua Sao Luis, nº 23 - Primavera - Campestre do Maranhão - MA - CEP 65968-000

Fone: (99) 98808-8145 - E-mail: cartoriocampestre_ma@hotmail.com

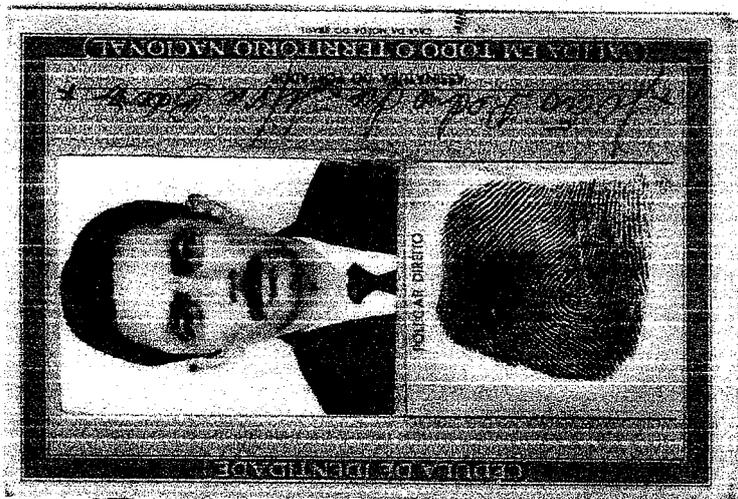
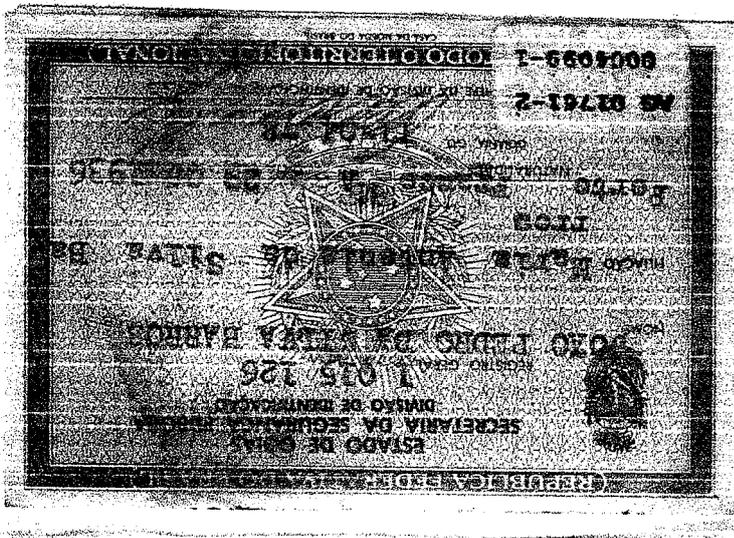
ELIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO - Tabeliã - CNS 14.851-0

Nº 001.276

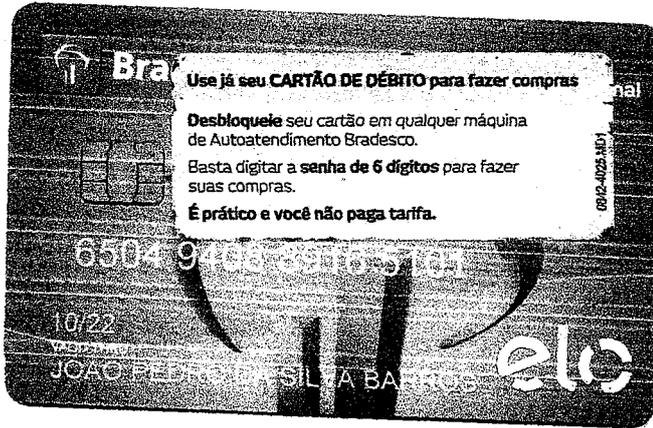
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

reais), para os devidos fins; **6 – DA TRANSFERENCIA DA POSSE:** Sendo que desde já transfere ao ora Outorgado Comprador toda a posse, por ocasião da assinatura deste Instrumento e pagamento da primeira parcela (07/02/2023), direitos e ações que sobre o antes referido imóvel tinham e exerciam, para que dele mesmo o comprador possa usar, gozar, com seu que é, e fica sendo, obrigando-se o Outorgante/Vendedor, por si a fazer a presente transação sempre boa, firme e valiosa, isenta de dúvidas, e a responderem pela evicção de direitos, se chamados à autoria; **7 – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:** pelas partes foi me apresentado os documentos que tratam a Lei Federal nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, e , os da Lei Municipal de nº 128, de 25 de Janeiro de 2023, a saber: **a)** Autorização legislativa, conforme previsão da Lei nº128, de 25/01/2023, com dispensa de Licitação nos termos do art.24, inciso X da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993; **b)** Certidões Negativas de Ônus, Inteiro Teor da Matrícula e Certidão Negativa de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias 2152, Livro 2H emitidas em **03/02/2022**; **c)** Relatório de Consulta de Disponibilidade de bens do vendedor com resultado negativo código HASH, 4ea3.1917.19b5.865e.0ee7.3542.a472.e44a.88fc.1b67, em nome de João Pedro da Silva Barros; e do comprador com resultado também negativo; código HASH, f24a.fac0.6dfe.8bab.7200.1123.8d6e.f5c6.f6ca.823c.; em nome do Município de Campestre do Maranhão/MA; **d)** – Certidão de Negativa da Justiça Estadual negativa em nome do Vendedor João Pedro da Silva Barros, nº016842/23, datado de 02/02/2023; **e)** – Certidão da Justiça Federal, de Nada Consta, de Ações Cíveis, TRF 1ª Região, nº26721034/2023, datado de 01/02/2023, em nome do João Pedro da Silva Barros Fábio Soares Leal, nº12204249866; **f)** – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Receita Federal e à Dívida Ativa da União do Vendedor, Cód.Controle nº078D.1355.7FC7.4A55, datado de 01/02/2023; **g)** – Certidão Negativa de débitos, SEFAZ/MA, nº016842/23; **h)** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, nº4709610/2023, em nome do Vendedor; **7.1** – Os documentos apresentados ficarão arquivados eletronicamente na pasta desta escritura de nº 001/2023, das Escrituras Públicas deste Cartório; **7.2** – Pelo Outorgante, me foi dito, na forma do disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 1º do Decreto nº 93.240-86 e sob pena de responsabilidade civil e penal, que não existem quaisquer ações reais ou mesmo pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto da presente, e ainda quaisquer outros ônus incidentes sobre os mesmos; **7.3** - A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária, conforme consta no site da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/cnd/Orientacao/Orienta.htm>) na qual expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros. **7.4** – Pelo Outorgado Comprador, após ciente das implicações legais e assumindo todas as responsabilidades disto decorrente, me foi dito que dispensa a apresentação das seguintes certidões: **a)** Certidão Negativa para com a Receita Federal, em nome do Vendedor; conforme lhe faculta o no Parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09-09-1986, regulamenta a Lei nº 7.433 de 18-12-1985;. **8 – DA DOI:** Emitida a DOI – DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA da Secretaria da Receita Federal Nº 050/95 de 30/10/1996, nº36.82.18.31.97. **8.1** – O Comprador deixar de apresentar o comprovante de recolhimento do Imposto de Transmissão (ITBI), tendo em vista que o Adquirente, dispõe de Previsão Constitucional de isenção do pagamento desse imposto; **8.2** – Fica acordado entre as partes, que o Registro desta Escritura Pública de Compra e Venda, no Cartório do Registro de Campestre do Maranhão, somente se dará, após o pagamento da última parcela, mediante a comprovação da quitação total, conforme consta no **Decreto Lei nº128, de 25/01/2023**, com dispensa de Licitação nos termos do art.24, inciso X da Lei Federal nº8.666, de 21 de

Sabrina Kelly do Vale Lima
Tabeliã Substituta



126087063 68 30/04/79
JOAO PEDRO DA SILVA BARROS
TERCEIRA 29/05/36

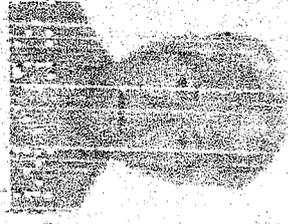
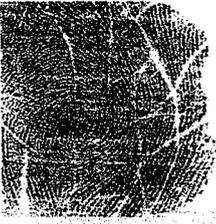


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI959574417

MAIOR DE 16 ANOS



Isabel Rodrigues Barros
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 063213912017-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/09/2017

NOME ISABEL RODRIGUES BARROS

FILIAÇÃO CLARO CALIXTO MACEDO E JOSEFA RODRIGUES MACEDO

NATURALIDADE GRAJAU - MA DATA DE NASCIMENTO 01/06/1936

DIG ORIGEM CASAM. N.0006087 FLS.193 LIV.00020

CPF 821961413-72
SÃO LUIS-MA
P-5

Lucio Flávio
LUCIO FLÁVIO
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

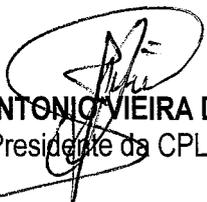
Eu, Jorge Antonio Vieira de Sena, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Campestre do Maranhão - MA, instituído pela Portaria nº 100 de 02 de junho de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, situada na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP: 65.968-000 - Campestre do Maranhão/MA, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, AUTUO o competente:

DADOS DO PROCESSO	
Nº Processo Administrativo:	023/2023
Nº Processo de Contratação:	020/2023
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Órgão(s) Requisitante:	Secretaria Municipal de Planejamento
Objeto:	Aquisição de 01 area de terra com 6.050,00 m ² , perímetro, 313,63m, localizado em expansão urbana, Chácara Guarani, Bairro da Torre, Campestre do Maranhão/MA, para atendimento do interesse Público, conforme especificações do laudo técnico do setor de engenharia, para atendimento do interesse Público.
Valor Estimado:	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável a licitação: ... X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço praticado seja compatível com o praticado no mercado, segundo avaliação prévia"

Campestre do Maranhão – MA, 02 de fevereiro de 2023.


JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso pente!

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

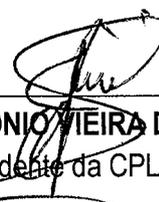
Ilmo. Senhora Contadora,

Atendendo à determinação do Senhor Secretário de planejamento, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

Objeto: Aquisição de Uma área de terras com **6.050,00 m²**, Perímetro, 313,63m, localizado em expansão urbana, Chácara Guarani, Bairro da Torre, Campestre do Maranhão/MA, para atendimento do interesse Público, conforme especificações do laudo técnico do setor de engenharia.

Valor global: **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais)

Campestre do Maranhão - MA, 02 de fevereiro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



CONTABILIDADE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão - MA, 03 de Fevereiro de 2023

Ilmo. Senhor,

Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL

Em atendimento ao solicitado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - Ma, Solicitando dotação orçamentaria para Aquisição de uma área de terra com 6.050,00 m², Perímetro, 313,63m, localizado em expansão urbana, chácara Guarani, Bairro da Torre, Campestre do Maranhão -Ma, para atendimento do interesse público, conforme especificações do laudo técnico do setor de engenharia, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, através da Lei Orçamentária n° 136/2022, conforme a seguir:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 12: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0035 2097 0000 – Aquisição de Terreno para Ampliação do Cemitério Municipal

NATUREZA: 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

Recurso: 1.500.00 R\$ 250.000,00

JULIENE GOMES DA SILVA
0226774635
2

Assinatura digitalizada por JULIENE GOMES DA SILVA 02001746352
PAE DUNEL C/ICP-Brasil OU+AC
CERTIFICADO EM 03/02/2023
OU=5330927700121
OU=Presencial, OU=Certificado PF
AS, CN=JULIENE GOMES DA SILVA, O=D2287746352
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de conexão em
Data: 2023.02.03 10:03:02-03007
Font Reader Versão: 10.1.1

Julienne Gomes da Silva
Contadora Geral
CRC/MA n°015603/O



MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, representado pelo Secretário _____, Portador do documento de identidade RG nº _____, SSP/MA e do CPF nº _____, _____, _____, _____, doravante denominado simplesmente de **AQUIRENTE** e do outro _____, _____, _____, inscrito no CPF _____ e RG _____, _____, doravante denominado simplesmente **PROPRIETÁRIO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, ~~X~~ com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo administrativo nº. xxx/2023, Dispensa de Licitação nº. xxx/2023, Lei Federal nº 8.245/91, têm como justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a Aquisição de 01 área de terra com **6.050,00 m²**, perímetro, 313,63m, localizado em expansão urbana, Chácara Guarani, Bairro da Torre, Campestre do Maranhão/MA, para atendimento do interesse Público, conforme especificações do laudo técnico do setor de engenharia, para atendimento do interesse Público.

1.2 O imóvel descrito no "caput" desta Cláusula encontra-se na posse do PROPRIETÁRIO, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargos, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamentos a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de cotas condominiais, impostos e taxas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O ADQUIRENTE pagará ao PROPRIETÁRIO o valor de R\$ -----

2.1.2 - O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias após a transferência do imóvel.

2.1.3 - O adquirente se reserva o direito de exigir do proprietário, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Proprietário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 12: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0035 2097 0000 – Aquisição de Terreno para Ampliação do Cemitério Municipal
NATUREZA: 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
Recurso: 1.500.00 R\$ 250.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de 2023

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO ADQUIRENTE

5.1. Pagar conforme descrito na cláusula 2ª.

5.2. Levar imediatamente ao conhecimento do PROPRIETÁRIO o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

5.3. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos a esta escritura e seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis;

5.4. Apresentar ao PROPRIETÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta escritura, uma cópia da certidão de registro deste instrumento no competente Cartório de Registro Imobiliário.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO

6.1. Entregar ao ADQUIRENTE o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina.

6.2. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA 8ª - DA IMISSÃO NA POSSE

8.1. O ADQUIRENTE fica imitido na posse do imóvel por este contrato e pela Cláusula constituti, no estado em que se encontra, transferindo-lhe o PROPRIETÁRIO, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr por conta do ADQUIRENTE, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que



venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA 9ª - DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS

9.1. São de exclusiva responsabilidade do ADQUIRENTE:

- a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda.
- b) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente.
- c) As despesas que se fizerem necessárias para a desocupação do imóvel, caso esteja sendo ocupado por terceiros.

CLÁUSULA 10 - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA

10.1. As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12- DO FORO

12.1 - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão – MA, ___ de ___ de 2022.

Secretário Municipal
Locatário

Proprietario

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

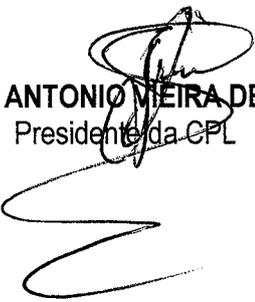
DESPACHO

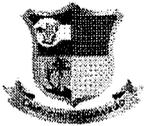
DADOS DO PROCESSO	
Nº Processo Administrativo:	023/2023
Nº Processo de Contratação:	020/2023
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Órgão(s) Requisitante:	Secretaria Municipal de Planejamento
Objeto:	Aquisição de 01 área de terra com 6.050,00 m ² , perímetro, 313,63m, localizado em expansão urbana, Chácara Guarani, Bairro da Torre, Campestre do Maranhão/MA, para atendimento do interesse Público, conforme especificações do laudo técnico do setor de engenharia, para atendimento do interesse Público.
Valor Estimado:	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, da Minuta do Edital e Contrato nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Campestre do Maranhão – MA, 02 de fevereiro de 2023.


JORGE ANTONIO MEIRA DE SENA
Presidente da CPL



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade onde dos nossos pontos!

Ofício nº 012/2023 - PGM

Campestre do Maranhão/MA, 03 de fevereiro de 2023.

A Sua Senhoria, o Senhor **JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

Assunto: **Encaminhamento de Parecer Jurídico - processo de dispensa de licitação nº 020/2023.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao pedido de emissão de parecer jurídico concernente a análise legal da regularidade do procedimento administrativo de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, X da Lei 8.666/93, cujo objeto se trata da aquisição de imóvel para atendimento de interesse público, encaminho o parecer jurídico requerido, a fim de que seja realizada sua apreciação e assim possa se prosseguir o procedimento para suas fases ulteriores.

Sendo o que restava para o momento, reitero propósitos de real estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Cesar de Souza Santos
Procurador do Município
Matricula 7531 - OAB/MA 11.702

- Documentação anexa: Parecer Jurídico nº 08/2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO
PARECER JURÍDICO nº 08/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. FUNDAMENTO NO ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. LEI Nº 138/2023. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE LEGALIDADE.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se da análise e parecer solicitado pela autoridade administrativa competente com escopo de que seja emitida manifestação jurídica quanto à regularidade do processo de dispensa de licitação em que se pretende adquirir o imóvel constante da matrícula nº 2152 do livro 2-H, ficha 01, matriculado e registrado junto a Serventia Extrajudicial de Campestre do Maranhão, Ofício Único, com área de 6.050,00m² de propriedade do Sr. JOAO PEDRO DA SILVA BARROS, portador do documento de identidade RG nº 1.015.126, SSP/GO e CPF nº 008.067.063-68, casado civilmente com a Sra. ISABEL RODRIGUES BARROS, CPF nº 821.961.413-72.

Ressalta-se que o valor de avaliação realizada pelo órgão competente do município correspondeu a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Assim, o valor da aquisição se encontra compatível com os preços praticados pelo mercado do ramo imobiliário, conforme documentos acostados.

É em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar nos termos a seguir.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente é válido ressaltar que o exame aqui realizado levou em consideração os elementos que constam do processo administrativo até a presente data e



recairá exclusivamente sobre os aspectos jurídicos do caso. Ou seja, **as questões de mérito administrativo, assim como as de natureza eminentemente técnica, não constituem objeto da presente análise**, cabendo exclusivamente ao gestor público submergir nesse tema.

Do mesmo modo, é mister sublinhar que as observações aqui expendidas não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada e não gerar vinculação. Assim, caso se opte pelo não cumprimento, não haverá ilegalidade, mas simples assunção do risco. Portanto, a observância ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade assessorada.

No mérito, verifica-se da análise desses autos que foi devidamente providenciada a avaliação do imóvel, o que gera a convicção de que o montante dos valores envolvidos na aquisição encontra-se dentro dos contornos legais previstos para a possibilidade de dispensa de licitação previsto no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, ainda em vigor por força do disposto no art. 193, II da Lei 14.133/2021, vejamos o que trata o dispositivo legal:

“Art. 24. É dispensável a Licitação:

[...]

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

Logo, se depreende da análise da referida norma jurídica, a autorização conferida ao gestor público para que deixe de instaurar o procedimento licitatório e contrate diretamente, desde que se trate de aquisição de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração.

Por sua vez, no que concerne aos requisitos estabelecidos na legislação municipal, a Lei Orgânica Municipal estabelece o seguinte:

Art. 42. Compete privativamente à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas matérias de competência do Município e, especialmente:

X – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

[...]

Art. 121. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.



Dessa forma, conjugando o que estabelece os mencionados dispositivos verificamos que a aquisição de imóvel pelo Município demanda a autorização legislativa a ser conferida pela Câmara Municipal de Vereadores, por meio de Lei Ordinária, e a realização de prévia avaliação.

No caso vertente, temos que estão presentes os mencionados requisitos legais. Quanto a autorização legislativa, a Câmara Municipal autorizou a aquisição por meio da Lei Ordinária Municipal nº 138, de 30 de janeiro de 2023. No que tange a avaliação imobiliária, o setor competente da Prefeitura Municipal realizou a prévia avaliação do imóvel em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Ademais, a própria Lei nº 138/2023 estabeleceu no § 2º do artigo 1º que o referido imóvel será destinado ao atendimento da necessidade de ampliação da área do Cemitério Público Municipal, demonstrando o atendimento do interesse público na aquisição da área.

Por outro vértice, reforçando a ideia da dispensa de licitação, o artigo 3º da referida norma mencionou expressamente que será dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel descrito na mencionada Lei, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Convém frisar ainda quanto à minuta do contrato administrativo e da respectiva da escritura pública, esta última encaminhada pela Serventia Extrajudicial de Campestre do Maranhão e demais documentações anexas pertinentes ao processo de dispensa de licitação trazidos à análise e integrantes do processo administrativo, que estes não apresentam vícios formais ou materiais de legalidade.

Insta dizer ainda que a pretensa aquisição se encontra devidamente justificada e que consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para custear às despesas da contratação a ser realizada, através de declaração da assessoria contábil.

Desse modo, realizadas as observações pertinentes, pode se afirmar que não há óbice legal que inviabilize o prosseguimento do presente procedimento de dispensa de licitação conforme estabelecido no art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

3. DA CONCLUSÃO.

Face ao exposto, considerando o que dispõe a legislação pertinente a presente consulta e não se vislumbrando fatores que impeçam ou posterguem o seu prosseguimento, a Procuradoria Geral do Município **SE MANIFESTA** favoravelmente a presente dispensa de licitação com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, com o prosseguimento do processo administrativo para suas fases ulteriores, na forma da lei.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo de nossa gente!

São estas as considerações que se propõe que sejam remetidas a autoridade superior, a fim de subsidiar Vossa decisão na adoção das providências necessárias, à luz da supremacia do interesse público, com ênfase no sentido de que a manifestação em apreço encontra-se, portanto, em harmonia com os ditames do ordenamento jurídico vigente, em especial, quanto aos princípios e regras contidos na lei nº 8.666/93 e demais legislações conexas.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Campestre do Maranhão - MA, 03 de fevereiro de 2023.

Paulo Cesar de Souza Santos
Procurador do Município
Matricula 7531 - OAB/MA 11.702

PAULO CESAR DE
SOUZA
SANTOS:02456022327

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR DE SOUZA
SANTOS:02456022327
Dados: 2023.02.03 09:51:20
-03'00'



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - CPL

EMENTA: Compra de imóvel (terreno). Contratação direta. Dispensa de licitação. Art. 24, X, lei 8666/93. Escolha do imóvel (terreno). Necessidades de instalação, localização e dimensão. Compatibilidade do valor da compra com os preços praticados no mercado.

RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, por meio de seu secretário municipal o Sr. Jailson dos Reis Melo, instaurou processo administrativo visando à compra de um imóvel (terreno) localizado na rua São Francisco, s/n, Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, visando a futura construção de casas populares, para o programa de habitação para a população desta municipalidade.

Compõem os autos do processo administrativo: a) pedido de realização de despesa e contratação; b) laudo de vistoria do imóvel (terreno); c) documentos pessoais do vendedor; d) documentos do imóvel (terreno);

Sendo o que cumpria relatar, passo, a elaborar o relatório;

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37, XXI, CF/88. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações.

Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas. Dentre essas exceções encontram-se as listadas no art. 24 da Lei 8666 que estabelece as hipóteses de dispensa de licitação.

Ocorre a dispensa quando, embora haja condição de competitividade a lei faculta a sua não realização por conveniência administrativa e satisfação do interesse público. Todos os casos de Dispensa estão taxativamente listados no art. 24 e seus incisos da Lei 8666/93, não admitindo situações não elencadas no referido diploma legal.



Analisando o processo, constato que os documentos adunados demonstram que a localização, dimensão e condições do imóvel (terreno) representam particularidades próprias que o tornam adequado ao atendimento das finalidades precípua da Administração. O caso em análise, portanto, se enquadra perfeitamente na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, X, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Com efeito, para viabilizar o processo de contratação, com base no quanto disposto no art. 24, X, da Lei 8666/93, deve ficar comprovado também que as características do imóvel (terreno) (localização, destinação dimensão), são causas determinantes para a contratação, de forma a condicionar a sua escolha. Isto é, se outro imóvel não atenderia as necessidades do Administrador, deixando assim a Administração sem escolha.

Além de estarem presentes todos esses requisitos, deve-se ainda verificar se o preço do imóvel (terreno) é compatível com os valores praticados no mercado local. A legislação impõe, portanto, a realização de uma pesquisa de mercado nos imóveis (terrenos) que apresentem as mesmas característica para comprovar que o preço da compra está compatível com os parâmetros de mercado.

Sobre esse tema, leciona Marçal Justen Filho:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: **a)** necessidade de imóvel (terreno) para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel (terreno) para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço com os parâmetros do mercado. (JÜSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética, 2005, p. 250.)

Analisando o caso concreto, observo que a instrução do processo logrou comprovar o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela legislação, em especial pela demonstração, através de laudo de vistoria técnica, de que o imóvel (terreno) detém plenas condições para a futura construção de casas populares, para o programa de habitação para a população desta municipalidade.

JUSTIFICATIVA PARA COMPRA DE IMÓVEL (TERRENO)

Constitui o objeto do presente a compra de um Uma área de terras com 6.050,00 m², Perímetro, 313,63m, localizado em expansão urbana, Chácara Guarani, Bairro da Torre, Campestre do Maranhão/MA, Centro CEP: 65968-000, pertencente ao Sr. Sr. JOÃO PEDRO DA SILVA BARROS, brasileiro, Lavrador; portador da Carteira de Identidade R.G. nº 1.015.126 SSP/GO e CPF/MF Nº008.067.063-68, residente e domiciliado na Avenida J.K, nº 840, Centro, Chácara Guarani, Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão, para a futura ampliação do cemitério, com as coordenadas em conformidade com o laudo técnico emitido pelo setor de engenharia anexo aos autos do presente expediente.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando de nós, gente!

A compra do imóvel (terreno) objeto faz-se necessário para a ampliação do cemitério, tendo em vista a ausência de imóvel (terreno) de propriedade municipal compatível e apto para tal finalidade, reunindo todas as características necessárias para o desempenho das atividades pertinentes à demanda pretendida com espaço físico imprescindível para que a população seja atendida da melhor forma e com um nível estrutural satisfatório as ações desenvolvidas no PLANEJAMENTO, necessitam de um espaço digno, com área extensa e de acesso fácil e seguro para a população deste Município.

A referida compra seguirá a hipótese do artigo 24, inciso X da Lei N° 8.666/93, verbis:

Art. 24 É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

PREÇO DA COMPRA

Justifico que foi realizada a avaliação mercadológica para compra do presente Imóvel (terreno), sendo constatada a sua viabilidade pela ausência de imóveis (terrenos) com as mesmas características e localização, sendo o valor total compatível ao preço de mercado, sendo o valor correspondente à **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) como compra.

Diante do exposto fica ratificado o valor orçado pela Engenheira Civil através do Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel (terreno) no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

CONCLUSÃO

Sendo assim, diante das justificativas apresentadas e do fato de que após extensa pesquisa não se encontrou outro Imóvel (terreno) que pudesse ser utilizado para esta destinação, objetivando atender as necessidades da secretaria de PLANEJAMENTO e o interesse público, justificamos a Dispensa de Licitação, amparada no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93.

Assim, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, vêm comunicar a Exmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento, todo teor do presente relatório, para que proceda - se de acordo, com a devida ratificação.

Campestre do Maranhão-MA, 03 de fevereiro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Condição da nossa gente!

A
Srta. Samara Rodrigues dos Santos
Controle Interno
Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V.Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2022**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022**, que teve como objetivo a Aquisição de 01 (um) imóvel livre e desembaraçado, situado na rua São Francisco, s/n, Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para atendimento do interesse Público, conforme preconiza a Lei federal 8.666/93.

Campestre do Maranhão - MA, de 03 de fevereiro de 2022.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

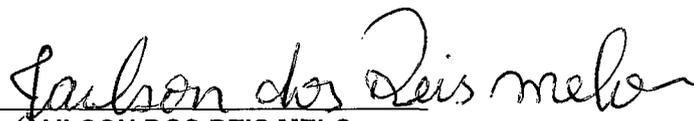
Dispensa de Licitação 019/2022

Processo Administrativo nº 029/2022

Respalhada no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e do Parecer Jurídico desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral do Município, favorável à **Aquisição de 01 (um) imóvel livre e desembaraçado, situado na rua São Francisco, s/n, Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para atendimento do interesse Público**, do Sr. FÁBIO SOARES LEAL, brasileiro, divorciado, maior e capaz, Empresário, filho de Eunapio Sousa Leal e Ruth Soares Leal, portador da cédula de identidade sob o nº 791.008 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 194.074.671-04, residente e domiciliado na Quadra 606 Sul, alameda Lucio Costa, Conjunto QI-07, Palmas TO, com o valor global de **R\$ 243.000,00** (duzentos e quarenta e três mil reais). Este Ordenador de Despesa Declara a Dispensa nº019/2022 – Proc. Adm. nº029/2022, apta e ratifico todos os atos constantes no autos processuais, assim, determino que se proceda a contratação e a devida publicação do devido extrato

Cumpra-se.

Campestre do Maranhão-MA, 04 de fevereiro de 2022.


JAILSON DOS REIS MELO
Secretario Municipal de Planejamento



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

Processo Administrativo nº 023/2023

Dispensa de Licitação nº 020/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão/MA.

Objeto: Aquisição de 01 área de terra com 6.050,00 m², perímetro, 313,63m, localizado em expansão urbana, Chácara Guarani, Bairro da Torre, Campestre do Maranhão/MA, para atendimento do interesse público, conforme especificações do laudo técnico do setor de engenharia. Autorização Legislativa Lei nº 138/2023.

Chegam os autos à esta Controladoria Geral, a solicitação de parecer acerca da regularidade do processo de dispensa de licitação para a aquisição de imóvel Urbano localizado em expansão urbana, Chácara Guarani, Bairro da Torre, Campestre do Maranhão/MA, Area medindo 6.050,00m² e perímetro 3.13,63m, registrado junto a Serventia Extrajudicial de Campestre do Maranhão-MA, Ofício Único, no livro 2-H, livro Registro Geral, matrícula 2152, no valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), de Propriedade do Sr. JOÃO PEDRO DA SILVA BARROS, Portador do documento de identidade RG nº 1.015.126, SSP/GO e CPF nº 008.067.063-68, casado civilmente com a Sra. ISABEL RODRIGUES BARROS, CPF nº 821.961.413-72. A solicitação foi acompanhada de escritura pública de compra e venda.

Ocorre que a compra de qualquer imóvel é imprescindível a realização de procedimento licitatório, o qual deverá ser instruído com elementos que identifiquem que o valor está de acordo com a realidade de mercado e a razão da escolha atende ao interesse público, senão vejamos o artigo 24, inciso X da Lei 8666/1993.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade de dos nossos sonhos!

localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Outrossim, o processo de dispensa também deve ser instruído com documentos do departamento de tributos relacionados a inscrição do imóvel, para o fim de levantamento da situação fiscal do mesmo. Ante o exposto, opina pela aquisição do imóvel, mediante procedimento correspondente.

Logo, se depreende da análise da referida norma jurídica, a autorização conferida ao gestor público para que deixe de instaurar o procedimento licitatório e contrate diretamente, desde que se trate de aquisição de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

Por sua vez, no que concerne aos requisitos estabelecidos na legislação municipal, a Lei Orgânica Municipal estabelece o seguinte:

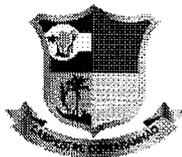
Art. "42. Compete privativamente à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas matérias de competência do Município e, especialmente: X – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos; [...]

Art. 121. A aquisição de bens imóveis, por compra ou u permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

É o Parecer,

Campestre do Maranhão/ MA, 06 de fevereiro de 2023


Samara Rodrigues dos Santos
Samara Rodrigues dos Santos
Controladora Geral de Campestre do Maranhão-MA
Controladora Geral
Portaria nº 33/2021



CONTRATO Nº 043 – 2023 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro- Campestre do Maranhão, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, representado pelo Secretário Jailson dos Reis Melo, brasileiro, solteiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **ADQUIRENTE** e do outro lado o Sr. **JOÃO PEDRO DA SILVA BARROS**, brasileiro, Lavrador; portador da Carteira de Identidade R.G. nº 1.015.126 SSP/GO e CPF/MF Nº008.067.063-68, residente e domiciliado na Avenida J.K, nº 840, Centro, Chácara Guarani, Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão, doravante denominado simplesmente **PROPRIETÁRIO**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, **Processo Administrativo nº. 023/2023, Dispensa de Licitação nº. 020/2023**, Lei Federal nº 8.245/91, têm como justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto: Aquisição de 01 area de terra com **6.050,00 m²**, perímetro, 313,63m, localizado em expansão urbana, Chácara Guarani, Bairro da Torre, Campestre do Maranhão/MA, para atendimento do interesse Público, conforme especificações do laudo técnico do setor de engenharia, para atendimento do interesse Público.

1.2 O imóvel descrito no “caput” desta Cláusula encontra-se na posse do PROPRIETÁRIO, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargos, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamentos a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de cotas condominiais, impostos e taxas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O ADQUIRENTE pagará ao PROPRIETÁRIO o valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

2.1.2 - O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias após a transferência do imóvel.

2.1.3 - O adquirente se reserva o direito de exigir do proprietário, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Proprietário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

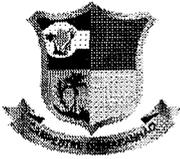
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

João Pedro da Silva Barros
Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 01.598.550/00001-17

Jailson dos Reis Melo



CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 12: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0035 2097 0000 – Aquisição de Terreno para
Ampliação do Cemitério Municipal
NATUREZA: 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
Recurso: 1.500.00 R\$ 250.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO ADQUIRENTE

5.1. Pagar conforme descrito na cláusula 2ª.

5.2. Levar imediatamente ao conhecimento do PROPRIETÁRIO o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

5.3. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos a esta escritura e seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis;

5.4. Apresentar ao PROPRIETÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta escritura, uma cópia da certidão de registro deste instrumento no competente Cartório de Registro Imobiliário.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO

6.1. Entregar ao ADQUIRENTE o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina.

6.2. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

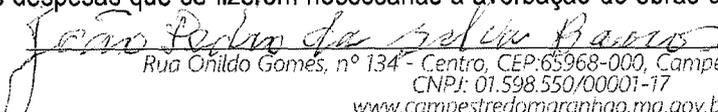
CLÁUSULA 8ª - DA IMISSÃO NA POSSE

8.1. O ADQUIRENTE fica imitido na posse do imóvel por este contrato e pela Cláusula constitui, no estado em que se encontra, transferindo-lhe o PROPRIETÁRIO, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr por conta do ADQUIRENTE, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA 9ª - DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS

9.1. São de exclusiva responsabilidade do ADQUIRENTE:

- a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda.
- b) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto


Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 01.598.550/00001-17
www.campestredomaranhao.ma.gov.br





SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidados do nosso gente!

do presente instrumento e que porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente.

c) As despesas que se fizerem necessárias para a desocupação do imóvel, caso esteja sendo ocupado por terceiros.

CLÁUSULA 10 - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA

10.1. As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

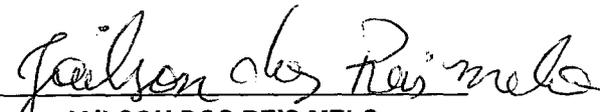
11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12- DO FORO

12.1 - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão – MA, 06 de fevereiro de 2023.



JAILSON DOS REIS MELO

Secretário de Planejamento
Adquirente



JOÃO PEDRO DA SILVA BARROS
R.G. nº 1.015.126 SSP/GO
Proprietário

Testemunhas:

Assinatura: 

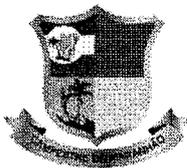
Nome:

CPF: 040.416.083-25

Assinatura: 

Nome:

CPF: 05859448309



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

terça-feira, 21 DE março DE 2023 ANO IV EDIÇÃO Nº 305

PODER EXECUTIVO

Municipal de Administração NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo NATUREZA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Recurso: 1.500.00SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Sr. Jailson dos Reis Melo, brasileiro, solteiro, agente político e pelo CONTRATADO: Sr. Diego Souza Silva, inscrita na cédula de identidade sob o nº 022449532002-1 SSP/MA, inscrita no CPF nº 024.296.273-45, residente e domiciliado na Cidade de Porto Franco/MA; TRANSCRIÇÃO: Evandro Alves Pereira - Pregoeiro; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 31/01/2023.

ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 040.1-2023 – PREGÃO PRESENCIAL 021-2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040.1-2023 – CONTRATANTE: O Município de Campestre do Maranhão MA- CNPJ/MF 1.598.550/0001-17; através da Secretaria Municipal de Educação deste Município. CONTRATADO: pessoa JAMES SHARLES MILHOMEM PINTO, inscrita no CNPJ nº 34.516.974/0001-44; OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação/Fundeb de Campestre do Maranhão-MA.; VALOR DO CONTRATO; de R\$ 42.136,05 (Quarenta e dois mil e cento e trinta e seis reais e cinco centavos); DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei N.º 8.666/1993; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0013 2039 0000 – Manutenção Quota Salário Educação - QSE NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.550.00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0025 2042 0000 – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00, ORGÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0025 2052 0000 – Manutenção e Encargos com Fundeb 30% NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo NATUREZA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Recurso: 1.540 Recurso: 1.541 Recurso: 1.542 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 365 0023 2054 0000 – Manutenção com Ensino Infantil e Pré Escola NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo NATUREZA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Recurso: 1.540 Recurso: 1.541 Recurso: 1.542; SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Sr.ª Juma Aguiar Lima, brasileiro, solteira, agente político e pelo CONTRATADO: Sr. Diego Souza Silva, inscrita na cédula de identidade sob o nº 022449532002-1 SSP/MA, inscrita no CPF nº 024.296.273-45, residente e domiciliado na Cidade de Porto Franco/MA; TRANSCRIÇÃO: Evandro Alves Pereira - Pregoeiro; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 31/01/2023.

ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 041.1-2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021-2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041.1-2023 – CONTRATANTE: O Município de Campestre do Maranhão MA- CNPJ/MF 1.598.550/0001-17; através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. CONTRATADO: empresa JAMES SHARLES MILHOMEM PINTO, inscrita no CNPJ nº 34.516.974/0001-44; OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA; VALOR DO CONTRATO; de R\$ 3.598,00 (Três mil e quinhentos e noventa e oito reais), DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei N.º 8.666/1993; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE 14: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 122 0015 2056 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00. ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 301 0008 2060 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo NATUREZA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.600.00; SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Sr.ª Maiany Lopes Jardim, brasileira, agente político e pelo CONTRATADO: Sr. Diego Souza Silva, inscrita na cédula de identidade sob o nº 022449532002-1 SSP/MA, inscrita no CPF nº 024.296.273-45, residente e domiciliado na Cidade de Porto

Franco/MA; TRANSCRIÇÃO: Evandro Alves Pereira - Pregoeiro; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 31/01/2023.

ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 042-2023 – PREGÃO PRESENCIAL 021-2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042-2023 – CONTRATANTE: O Município de Campestre do Maranhão MA- CNPJ/MF 1.598.550/0001-17; através da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município. CONTRATADO: empresa JAMES SHARLES MILHOMEM PINTO, inscrita no CNPJ nº 34.516.974/0001-4, OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social de Campestre do Maranhão-MA.; VALOR DO CONTRATO: de R\$ 42.242,09 (Quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e dois reais e nove centavos); DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei N.º 8.666/1993; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0019 2018 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal da Secretaria de Assistência Social NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00.ORGÃO 05 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE 18: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 244 0019 2033 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo. NATUREZA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.660.00, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 243 0018 2022 0000 – Manutenção com Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo NATUREZA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.660.00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 244 0019 2031 0000 – Manutenção das Atividades da Gestão Descentralizada - IGDBF NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo. Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.660.00SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Sr.ª Aurylene Lopes Ribeiro, brasileira, agente político e pelo CONTRATADO: Sr. Diego Souza Silva, inscrita na cédula de identidade sob o nº 022449532002-1 SSP/MA, inscrita no CPF nº 024.296.273-45, residente e domiciliado na Cidade de Porto Franco/MA; TRANSCRIÇÃO: Evandro Alves Pereira - Pregoeiro; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 31/01/2023.

ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 043-2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 020-2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043-2023 – CONTRATANTE: O Município de Campestre do Maranhão MA- CNPJ/MF 1.598.550/0001-17; através da Secretaria Municipal de Planejamento deste Município. CONTRATADO: pessoa física JOÃO PEDRO DA SILVA BARROS, inscrita no CPF/MF Nº008.067.063-68; OBJETO: Aquisição de 01 arca de terra com 6.050,00 m², perímetro, 313,63m, localizado em expansão urbana, Chácara Guarani, Bairro da Torre, Campestre do Maranhão/MA, para atendimento do interesse Público, conforme especificações do laudo técnico do setor de engenharia, para atendimento do interesse Público.; VALOR DO CONTRATO; de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei N.º 8.666/1993; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO UNIDADE 12: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 452 0035 2097 0000 – Aquisição de Terreno para Ampliação do Cemitério Municipal NATUREZA: 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis Recurso: 1.500.00-R\$ 250.000,00.; SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Sr. Jailson dos Reis Melo, brasileiro, solteiro, agente político e pelo CONTRATADO: JOÃO PEDRO DA SILVA BARROS, brasileiro, Lavrador; portador da Carteira de Identidade R.G. nº 1.015.126 SSP/GO e CPF/MF Nº008.067.063-68, residente e domiciliado na Cidade de Campestre do Maranhão/MA; TRANSCRIÇÃO: Evandro Alves Pereira - Pregoeiro; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 06/02/2023